



PORTARIA N° 699/CBMSC, de 30/10/23.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado na Lei Complementar n° 724, de 2018 e no Decreto no 1.328, de 14 de junho de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 00028960/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos imóveis pertencentes aos municípios listados na Portaria n° 3.172, de 14 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, prerrogativas e prorrogações nos Autos de Fiscalização e nos Autos de Infração, nos limites estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de todos os Autos de Fiscalização vigentes nos municípios atingidos pelas chuvas.

Parágrafo único. Para os Autos de Fiscalização vencidos entre o dia 03 de outubro de 2023 e a data de publicação desta Portaria, e que ainda não tiveram seus Autos de Infração gerados, estes também serão prorrogados pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de regularização de todos os Autos de Infração Multa vigentes e emitidos com fundamento no inciso I dos artigos 24 ao 28, e no inciso II do artigo 27, da IN 02.

Parágrafo único. Para os Autos de Infração Multa fundamentados no inciso I dos artigos 24 ao 28, e no inciso II do artigo 27, da IN 02, vencidos entre o dia 03 de outubro de 2023 e a data de publicação desta Portaria, e que ainda não tiveram suas certificações realizadas, estes também serão prorrogados pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Para os Autos de Infração Multa fundamentados no inciso I dos artigos 24 ao 28, e no inciso II do artigo 27, da IN 02, emitidos entre o dia 03 de outubro de 2023 e a data de publicação desta Portaria, estes poderão ser cancelados mediante solicitação dos proprietários dos imóveis, ou dos responsáveis técnicos, que por ventura tenham sido prejudicados ou impedidos de atender às exigências dos Autos de Fiscalização que deram origem à multa.

Art. 5º Até a data de 31 de janeiro de 2024, o prazo de regularização a ser concedido nos Autos de Fiscalização será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Portaria não se aplica aos casos de Eventos Transitórios.

Art. 7º Casos omissos poderão ser definidos pelos Gestores de SSCI dos Batalhões responsáveis pelos municípios listados na Portaria n° 3.172, de 14 de outubro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Determinar que os SSCIs prestem auxílio nos processos de regularização dos imóveis, sendo flexíveis na concessão dos prazos, dentro das possibilidades e limites previstos nas Instruções Normativas - IN, e legislações correlatas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YP933PN6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 30/10/2023 às 17:30:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyODk2MF8yOTE1MI8yMDIzX1IQOTMzUE42> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00028960/2023** e o código **YP933PN6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.